

FLAGRANTES DE MEMÓRIA NOS CANAVIAIS PERNAMBUCANOS



**HISTÓRIA DO TRABALHADOR RURAL
NO EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA**

VERA LÚCIA COSTA ACIOLI
VALÉRIA JOSÉ SILVA SANTOS

DILMA ROUSSEF
Presidenta da República

AFONSO FLORENCE
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

MÁRCA DA SILVA QUADRADO
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário

CELSO LACERDA
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LAUDEMIR ANDRÉ MULLER
Secretário e Agricultura Familiar

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Territorial

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA
Secretário de Reordenamento Agrário

JOAQUIM CALHEIROS SORIANO
Diretor do Núcleo e Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural

JOÃO GUILHERME VOGADO ABRHHAO
Coordenador executivo do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural

Copyright 2012 MDA
ISBN

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA)
www.mda.gov.br

NÚCLEO E ESTUDOS AGRÁRIOS E DESENVOLVIMENTO
RURAL (NEAD)
SBN, Quadra 2, Edifício Sarkis - Bloco D - loja 10 - Sala S2
Cep: 70.040 - 910
Brasília/DF
Telefone: (61) 20200189
www.nead.gov.br

Projeto e Cooperação Técnica Internacional
“Consolidação de uma Agenda de Desenvolvimento Rural Sustentável e
Solidário” - PCT IICA/NEAD

FICHA CATALOGRÁFICA

Sísifo e a cana

Clístenes Nascimento

O peso e a brutalidade do esforço se entregam na mesma agonizante tarefa.
O corpo humano, frágil, se maltrata no trabalho que apenas à máquina caberia.
Não há poesia na lida.

Não vemos aqui um Sísifo Feliz a alimentar-se da sua tragicidade consciente.
A vastidão das canas a cortar esmaga a lógica, soterra a esperança ante o torturante
e infundável trabalho imposto por deuses vingativos.

Alguns morrem por infarto.

Outros por desesperança.

Olhei-lhes os olhos, as mãos sujas e
calejadas de onde escorrem meu
açúcar, meu álcool e meu
esquecimento ante sua invisibilidade
de homem-coisa.

Tem-se a pedra e Sísifo quer erguê-la ao
topo do mundo.

Tem-se o facão e esses seres do canavial
cortam a própria carne, o vazio, o
inexistente, o absurdo.

Quando se faz sua alegria?

Que paixões o moveriam a cada solfejar
da lâmina inglória?

Ser superior ao destino é pretensão de
mito grego?





FLAGRANTES DE MEMÓRIA NOS CANAVIAIS PERNAMBUCANOS

**HISTÓRIA DO TRABALHADOR RURAL
NO EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA**

VERA LÚCIA COSTA ACIOLI
VALÉRIA JOSÉ SILVA SANTOS

RECIFE, 2012

CRÉDITOSUMÁRIO

REALIZAÇÃO

Projeto História e Memória - UFPE/TRT6
Pós-Graduação em História - UFPE

DIAGRAMAÇÃO

Juliana de Holanda Alves Rocha
Patrícia Acioli Cardoso

IDEALIZAÇÃO, PESQUISA HISTÓRIA E ORGANIZAÇÃO

Vera Lúcia Costa Acioli
Valéria José Silva Santos

FOTOGRAFIA

Ana Carolina Flores
Valéria José da Silva Santos

ASSESSORIA AGRONÔMICA E JURÍDICA

Clístenes Nascimento
Rebeca Regina Silva Santos

GUIA DE TURISMO

Sebastião Saraiva

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador geral do projeto
Antonio Torres Montenegro

Coordenadora técnica da equipe
Vera Lúcia Costa Acioli

Bolsistas

Valéria José Silva Santos
Juliana de Holanda Alves Rocha
Diego José Holanda Pessoa
Ana Carolina Costa Albuquerque e Melo
Priscila Gonçalves Ferreira
Igor Almoêdo de Assis

CAPA

Foto: Preparo do solo, adubação com calcáreo.
Nov. 2011. Zona da Mata Norte de Pernambuco.

DOCUMENTOS:

Acervo do Arquivo TRT6/UFPE

APRESENTAÇÃO, 7

INTRODUÇÃO

PROJETO MEMÓRIA E HISTÓRIA — UFPE/TRT6, 8

MUNICÍPIOS DO SISTEMA CANAVIEIRO DE PERNAMBUCO

MAPA SITUAÇÃO, 10

DO MEIO AMBIENTE, 13

A CANA DOMINA O ESPAÇO, 15

QUEIMADAS, FACILITAM O CORTE; PREJUICAM O MEIO AMBIENTE, 16

RESQUÍCIOS DA LAVOURA, 18

SOPRO DE MATA ATLÂNTICA, 20

ONTEM, ENGENHOS. HOJE, TURISMO RURAL, 22

ONTEM, ENGENHOS. HOJE, INDÚSTRIA, 25

DO HOMEM RURAL, TRABALHO E CULTURA, 26

LIVRE, COMO? 28

MODERNIDADE...32

...COLONIALIDADE... 34

ARTE E CULTURA, 38

DO DIREITO TRABALHISTA, 40

ENTENDENDO O PROCESSO, 42

ENTENDENDO A TERMINOLOGIA DOS PROCESSOS, 44

ENTENDENDO O JUDICIÁRIO, 46

APRESENTAÇÃO



Este livro é resultante de uma exposição fotográfica que propõe um diálogo entre a iconografia e a narrativa judicial dos processos trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento da 6^a Região. A fotografia, nesse projeto, é mais um meio de expressão representativo das marcas deixadas no homem e no meio ambiente pelo trabalho no campo, proporcionando um significado didático-pedagógico que vai além da mera ilustração. A memória do processo histórico em que se desenvolveram as relações de trabalho no campo, das décadas de 60 a 80 do século passado, reflete, ora continuidades históricas, ora rupturas. Esses FLAGRANTES DE MEMÓRIA NOS CANAVIAIS PERNAMBUCANOS expõem mecanismos de resistência e evidenciam o exercício da cidadania, perceptível pela observação de práticas laborais desenvolvidas na Zona da Mata pelos atores desta história: os trabalhadores rurais e suas famílias .

INTRODUÇÃO

Projeto Memória e História
UFPE/TRT6

Em meados de 2004, um grupo de pesquisadores do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco tomou conhecimento de que uma grande quantidade de processos trabalhistas iria ser doada para reciclagem ao Hospital do Câncer do Recife. O consciente perigo do descarte de uma fonte de memória de inestimável importância à nossa história social, política, cultural e econômica, imediatamente gerou uma mobilização e uma resistência contra tal doação.

Iniciou-se, destarte, uma negociação entre a Comissão de Documentação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e os professores da UFPE, no intuito de preservar integralmente tão precioso acervo documental. Foi, em decorrência, firmado um convênio entre o TRT e a UFPE e em 2006, coleções de processos trabalhistas passaram a ser destinados a esta instituição de ensino superior. Designou-se como gestora da documentação a pós-graduação do Departamento de História, e o projeto tem como atual coordenador o Prof. Antonio Montenegro.

Hoje, o projeto de gestão documental proporciona a vários alunos da graduação e da pós-graduação em diversas áreas do conhecimento – História, Direito, Educação, Ciências Sociais, Geografia entre outras – uma rica fonte de pesquisa para suas monografias, dissertações de mestrado ou teses de doutorado. As coleções processuais estão disponíveis para pesquisa tanto no arquivo físico da UFPE quanto na página da Internet (<http://memoriaehistoria.trt6.gov.br>), tudo com vistas a promover a socialização desse saber a partir do livre e fácil acesso por qualquer interessado.

Este livro é mais um resultado do Projeto Memória e História – TRT6/UFPE. Tem por principal objetivo dar visibilidade às reflexões sobre as informações encontradas nas páginas dos processos trabalhistas e suas continuidades ainda hoje presentes no trabalho do campo em Pernambuco. A concepção histórica do projeto apóia-se no estudo do desenvolvimento das sociedades humanas a partir do desenrolar das relações dos homens com outros homens e com a natureza.

Queremos registrar nossa gratidão aos muitos trabalhadores, personificados em Manoel, Severina, Gilvânia Pedro, Daniel, Abel e tantos outros que, através de suas lutas, propiciaram-nos a oportunidade de elucidar novas visões da História.

Por fim, agradecemos também a todos aqueles que se dignarem a nos conceder a sua atenção, pois este livro foi produzido com afetividade e muito zelo. Desejamos que o entendam menos como obra de arte, e mais como uma atividade didático-pedagógica.

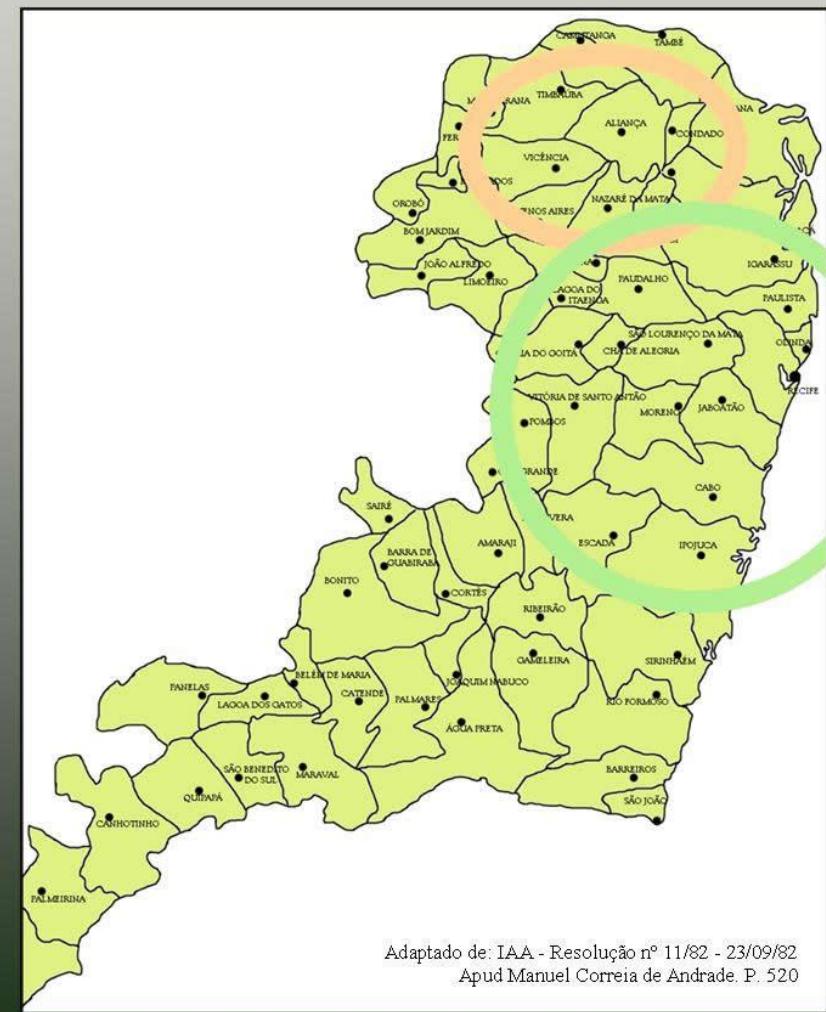
(...) não há [como] negar o regime escravocrata empregado pela reclamada, pois, deixando de cumprir o estabelecido no que diz respeito ao pagamento de salário, exigia trabalho além as oito horas normais sem qualquer remuneração extra e adotou um regime cognominado e “regime de produção”, isto é,



pagamento de 1/30 [um trinta avos] do salário mínimo, por cada tarefa concluída, não importando o número de horas. Que ditas tarefas normalmente só eram concluídas após doze ou quatorze horas de trabalho.

JCJ-ES-PROC. 0127/74

MUNICÍPIOS



Adaptado de: IAA - Resolução nº 11/82 - 23/09/82
Apud Manuel Correia de Andrade. P. 520

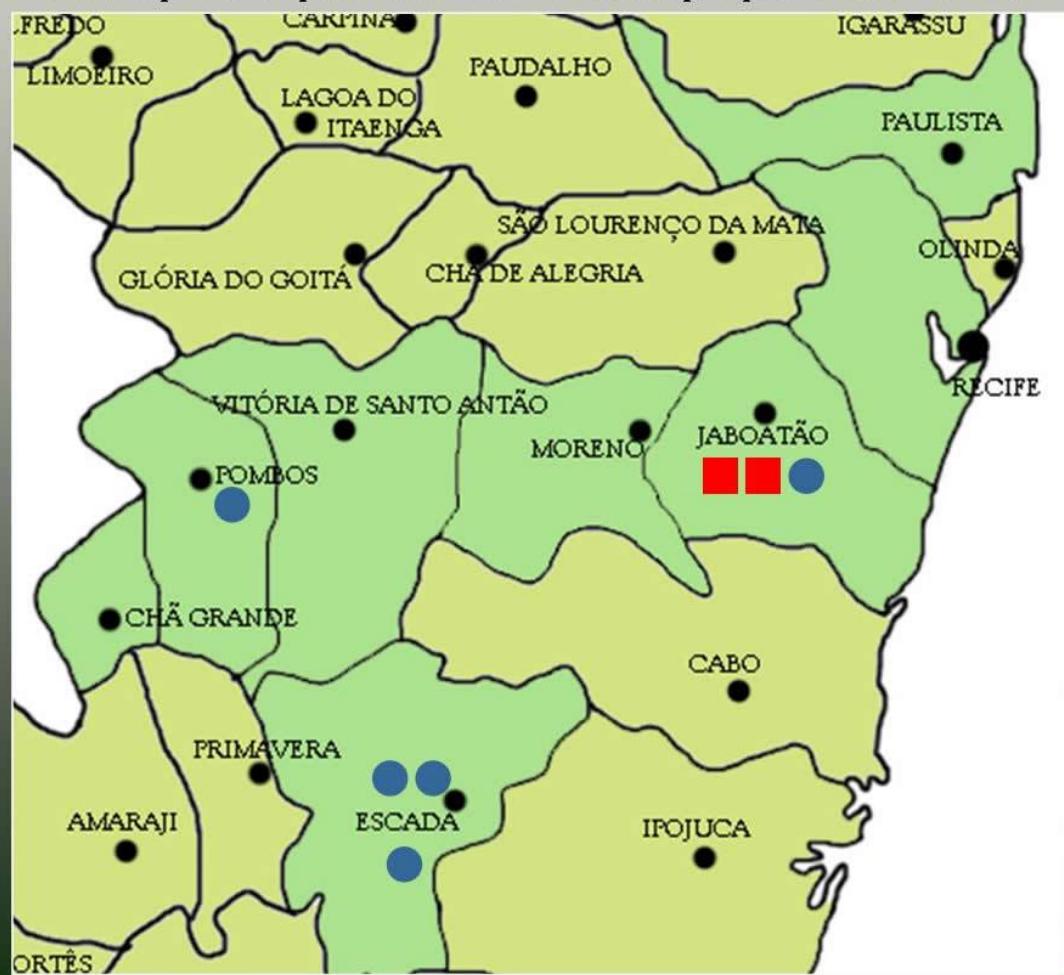
DA ÁREA DO SISTEMA CANAVIEIRO DE PERNAMBUCO

Espaço geográfico onde foi realizada a pesquisa fotográfica.



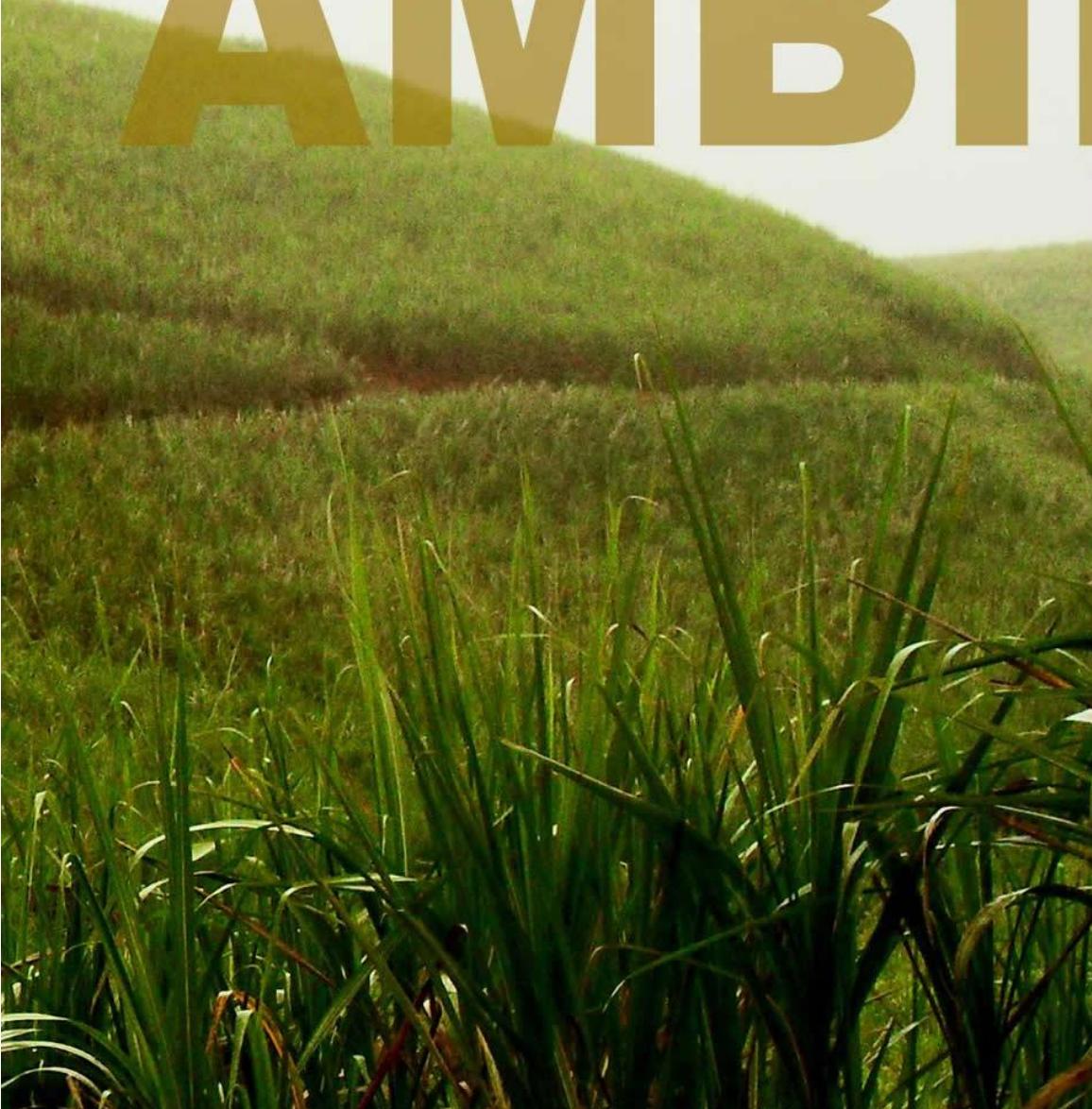
- PESQUISAS FOTOGRÁFICAS
- PESQUISAS DOCUMENTAIS
- USINA
- USINA E DESTILARIA

Municípios nos quais foram realizadas as pesquisas documentais.





O MEIO AMBIENTE



*(...) As coisas são muitas
que vou encontrando neste caminho.
Tudo planta de cana
nos dois lados do caminho;
e mais plantas de cana
nos dois lados dos caminhos
por onde os rios descem
que vou encontrando neste caminho;
e outras plantas de cana
há nas ribanceiras dos outros rios;
que estes encontraram
antes de se encontrarem comigo.
Tudo planta de cana
e assim até o infinito;
tudo planta de cana
para uma só boca de usina.*



A cana domina o espaço



Queimada, facilita o corte, prejudica o meio ambiente motiva demissão injusta

Diz um administrador de campo:

Existem dois tipos de queimadas: a autorizada e a criminosa.





Indústria Açucareira pede inquérito judicial contra José Rufino da Silva, analfabeto, residente no engenho Fazenda Suassuna, por comportamento desidioso. Alega que o trabalhador rural chegou a faltar 57 dias em quatro meses; sendo-lhe impostos advertências e convites de volta ao trabalho “não se emendou”. A defesa do requerido profere:

Que por falsa denúncia da direção reclamada, (...) o requerido foi preso injustamente e espancado por policiais (...) no próprio barracão do aludido engenho, fato que foi presenciado por diversos trabalhadores (...). Que em razão das torturas sofridas ele foi vítima de perturbação mental.

(...) O mais grave é que a requerente denunciou a polícia, acusando-o de haver posto fogo em um partido de cana, sendo ele preso onde passou quatro dias no xadrez (...) De lá foi conduzido pelos policiais para o Hospital Psiquiátrico da Tamarineira, onde permaneceu internado.



RESQUÍCIOS DA LAVOURA

SOBREVIVÊNCIA DA LAVOURA EM UMA PAISAGEM DE CANA

João Severino da Silva, trabalhador rural, morador no Engenho Ana Vaz, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco, reclama, a partir do seu sindicato a reintegração ao emprego com vantagens e salários vencidos e vencendos alegando que *o reclamado reduziu o seu sítio para 10 (dez) 'contas' de 10x10, prejudicando-o no seu cultivo de lavoura de subsistência, uma vez que a Lei lhe assegura a área de até dois hectares para trabalhar com os familiares.*

(JCJ - JA - PROC. 0433/76)



(...) a Lei lhe assegura a área de até dois hectares para trabalhar com os familiares (...)



José Alves da Silva, trabalhador rural, residente no Engenho Guinjó, município de Itaquitinga, Goiana, reclama contra o agricultor-arrendatário do referido engenho afirmando que em 1977 foi proibido de cultivar a pequena lavoura branca de subsistência que mantinha em seu sítio desde a sua admissão.

Em contestação, a defesa alega que não houve proibição, mas sim a transferência do uso do solo de área de lavoura de subsistência para o cultivo de cana de açúcar:

a razão da transferência prende-se ao fato de querer o reclamado aproveitar para o cultivo e plantio da cana de açúcar, todas as áreas planas do engenho, haja vista a possibilidade de mecanização de tais áreas. Transferindo e deferindo aos trabalhadores do engenho outras áreas de terras situadas nos córregos e ladeiras.

(ICI - IA - PROC - 0071/77)

RESQUÍCIOS DA LAVOURA

SOBREVIVÊNCIA DA LAVOURA EM UMA PAISAGEM DE CANA

João Severino da Silva, trabalhador rural, morador no Engenho Ana Vaz, em Vitória de Santo Antônio, Pernambuco, reclama, a partir do seu sindicato a reintegração ao emprego com vantagens e salários vencidos e vencendos alegando que *o reclamado reduziu o seu sítio para 10 (dez) 'contas' de 10x10, prejudicando-o no seu cultivo de lavoura de subsistência, uma vez que a Lei lhe assegura a área de até dois hectares para trabalhar com os familiares.*

(JCJ - JA - PROC. 0433/76)



(...) a Lei lhe assegura a área de até dois hectares para trabalhar com os familiares (...)



José Alves da Silva, trabalhador rural, residente no Engenho Guinjó, município de Itaquitinga, Goiana, reclama contra o agricultor-arrendatário do referido engenho afirmando que em 1977 foi proibido de cultivar a pequena lavoura branca de subsistência que mantinha em seu sítio desde a sua admissão.

Em contestação, a defesa alega que não houve proibição, mas sim a transferência do uso do solo de área de lavoura de subsistência para o cultivo de cana de açúcar:

a razão da transferência prende-se ao fato de querer o reclamado aproveitar para o cultivo e plantio da cana de açúcar, todas as áreas planas do engenho, haja vista a possibilidade de mecanização de tais áreas. Transferindo e deferindo aos trabalhadores do engenho outras áreas de terras situadas nos córregos e ladeiras.

(ICI - IA - PROC - 0071/77)

O SOPRO DA MATA ATLÂNTICA



Antônio Barbosa da Silva, trabalhador rural, morador do Engenho Flor de Maria, Água Preta, PE, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura dos Palmares, reclama contra a Usina Catende S/A. A ação se prolongou por mais de duas décadas, terminando com um recurso de revista. Alega ter sofrido prejuízo devido ao arrendamento do engenho em que trabalhava. Esta prática é elucidada na Escritura Pública de Arrendamento da propriedade rural, anexada ao dossiê. Em realce duas cláusulas:



(...) derrubar capoeiras e capoeirões e utilizar as respectivas madeiras e lenhas, sem prejuízo, todavia, dos serviços agrícolas do imóvel arrendado, entregando ao arrendatário os terrenos descobertos (...)



Primeira cláusula: A arrendante dá em locação ao arrendatário, nos termos deste contrato (...) para o fim específico de utilizar as respectivas terras no cultivo de cana (...)

Décima cláusula § único: A arrendante se reserva a faculdade, durante a vigência deste contrato, de derrubar capoeiras e capoeirões e utilizar as respectivas madeiras e lenhas, sem prejuízo, todavia, dos serviços agrícolas do imóvel arrendado, entregando ao arrendatário os terrenos descobertos (...)

Ontem, Engenhos Hoje, turismo rural



Engenho Poço Comprido - Vicência/PE



Engenho Cuerinhas - Nazaré da Mata /PE



Engenho Iguape - Vicência/PE



Engenho Jundiaí -
Vicência/PE





Engenho Poço Comprido - Vicência/PE

Ontem, engenho Hoje, indústria artesanal



Engenho Água Doce - Vicência/PE



O HOMEM RURAL TRABALHO



“Ela [a escravidão] começou por ser um regime de trabalho agrícola. (...) e daí resultou um sistema territorial caracterizado pelo monopólio da terra e pela clausura dos trabalhadores. Tal sistema deu origem nos seus interstícios e em suas fendas apenas, à aparição e

E CULTURA



*gradualmente ao crescimento de uma população livre que nada tem que possa chamar seu, sem um palmo de terra que possa cultivar por sua conta, miserável e dependente no mesmo grau que o escravo. Eis a escravidão agrícola e territorial". (Joaquim Nabuco, *O Abolicionismo*. 1884)*

livre como?



Vigora o regime semi-feudal...

Daniel Boradinho da Silva, trabalhador rural, reclama contra o proprietário do engenho por adotar o sistema de *cambão ou condição*.

Decisão da Junta de Conciliação e Julgamento: *Verifica-se que vigora o regime semi-feudal, em que pelo direito de moradia e de plantar em um pedaço de terra, ficavam os trabalhadores rurais obrigados a trabalharem em dia gratuitamente, para o dono do engenho. Temos como certo que a relação jurídica existente, não se configura como arrendamento, meação ou a verdadeira parceria, mas sim uma falsa parceria, que não é mais do que um contrato de trabalho mascarado (...) sendo fácil a comprovação de se tratar de contrato de trabalho típico, com subordinação e salário pago, pago parcial ou totalmente, 'in natura'. Essa situação ainda mais se caracteriza pela habitual obrigação do trabalhador prestar serviços diretamente ao dono da terra, na lavoura do mesmo, em determinados dias da semana ou da safra.*

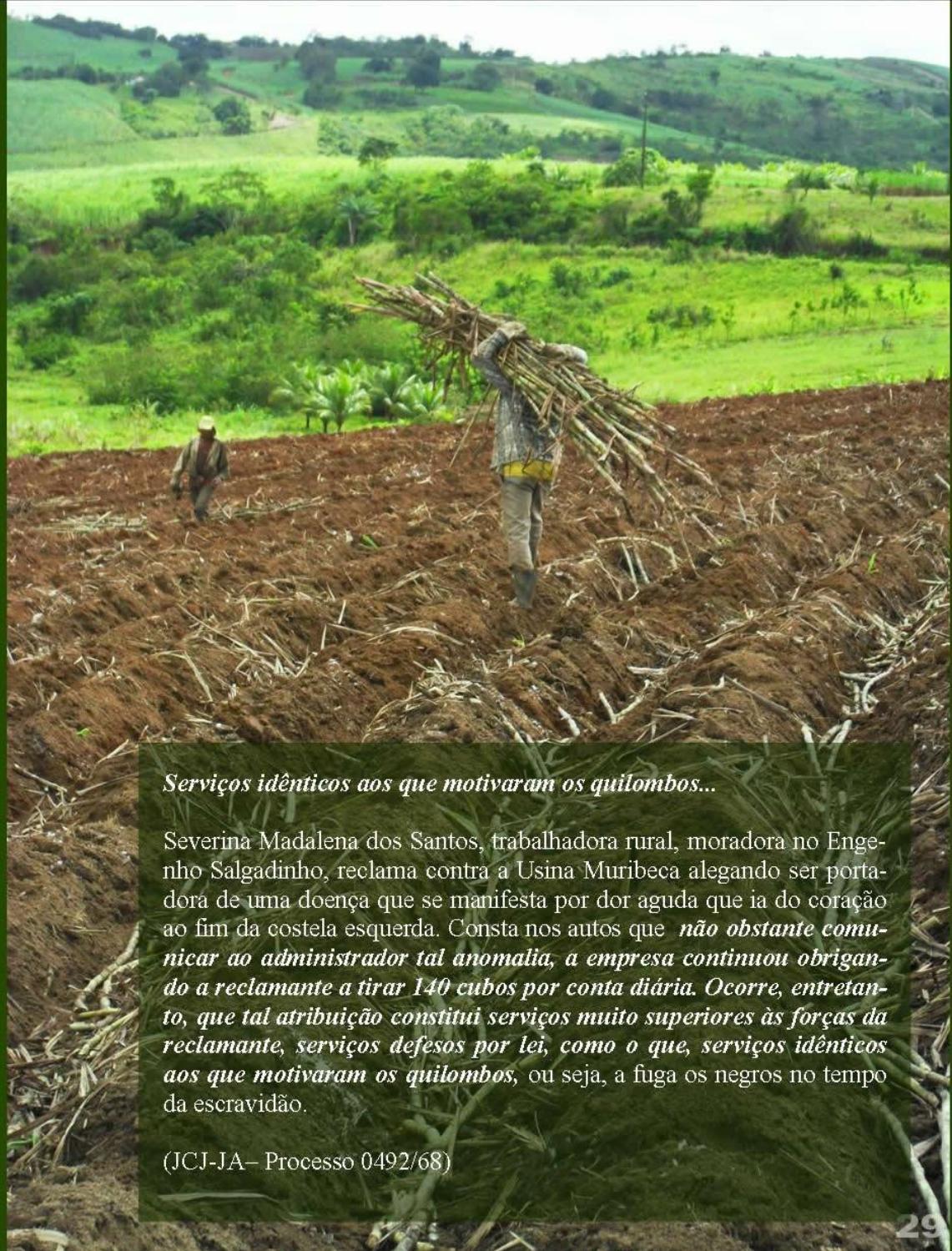
(JCJ - JA - Processo 0088/68)

Não conseguia dar conta do serviço, não por preguiça, mas sim, devido as suas condições, físicas, idade e de saúde.



Maria Antonia Alves, trabalhadora do engenho Palmeira era obrigada a tirar cento e trinta cubos de limpa de soca, ***em uma vegetação de 'gengibre' que além de duro, é emaranhado, e no entendimento de quem conhece o pior a ser limpo***, enquanto o sindicato estipulava, por dissídio, a quantidade de cinquenta a cem cubos para cada trabalhador. Por não conseguir dar conta do trabalho que lhe era imposto, pediu na justiça que fosse demitida de forma indireta de modo a receber indenização, o que lhe foi a princípio negado. Para a execução de seu trabalho, mesmo contando com a participação de dois dos seus filhos, não conseguia concluir a tarefa. A conclusão da Junta foi a de que a reclamante ***não conseguia dar conta do serviço, não por preguiça, mas sim devido as suas condições, físicas, idade e de saúde.***

(JCJ-JA-Processo 0568/68)



Serviços idênticos aos que motivaram os quilombos...

Severina Madalena dos Santos, trabalhadora rural, moradora no Engenho Salgadinho, reclama contra a Usina Muribeca alegando ser portadora de uma doença que se manifesta por dor aguda que ia do coração ao fim da costela esquerda. Consta nos autos que ***não obstante comunicar ao administrador tal anomalia, a empresa continuou obrigando a reclamante a tirar 140 cubos por conta diária. Ocorre, entretanto, que tal atribuição constitui serviços muito superiores às forças da reclamante, serviços desrespeitosos por lei, como o que, serviços idênticos aos que motivaram os quilombos***, ou seja, a fuga os negros no tempo da escravidão.

(JCJ-JA- Processo 0492/68)

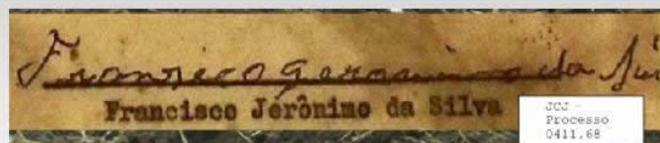
Desenhando o nome...

Francisco Jerônimo da Silva, morador no Engenho Guaraní, reclama contra uma Indústria Açucareira com a qual, por quase dois anos, manteve vínculo de trabalhador rural, a partir de um contrato verbal, exercendo suas funções no citado engenho. Em sua reclamação afirma ter assinado um documento, sem conhecimento do seu real conteúdo.

Diz o advogado do trabalhador:

No dia 27 de abril de 1968 o reclamante foi induzido a assinar um documento constante de quatro folhas, cujo teor é desconhecido para ele que simplesmente sabe desenhar o próprio nome, e, não ter sido lido o dito documento pelo Dr. Djalma. (preposto da usina)

(JCJ - JÁ - Processo 0411/68)



Blefar a fiscalização...

Gilvânio Pedro dos Santos, menor, rurícola, analfabeto, morador no Engenho Palmeira, afirma ter sido demitido, sem justa causa, e que exercia as funções de pastoreio e semeador por mais de sete anos no mesmo engenho. Denuncia que a reclamada usava vários nomes para pagamento de um mesmo empregado.

Diz o advogado do reclamante em sua defesa que a reclamada pagava-lhe em folhas, nas quais seu nome ora aparecia como Gilvânio Pedro (ou José) dos Santos, outras vezes, a reclamada, na ânsia de blefar uma provável fiscalização, pagava-lhe nos nomes dos rurícolas Geraldo de tal, conhecido vulgarmente por Nadinho, e de um outro rurícola de cujo nome não se recorda, a não ser de sua alcunha, qual seja, Gibi.

(JCJ - JA - Processo 0019/69)

O serviço de cambitar é simples...

Abel de França Borges, solteiro, rurícola, morador no Engenho São João Novo, reclama contra o administrador do referido engenho. A reclamação, patrocinada pelo Dr. Raxid Maita, expõe a violência nas relações trabalhistas no campo, o que, deu ensejo à ação. Diz: *se achava o reclamante cambitando, quando interpelou o administrador pedindo que o mesmo lhe desse outro serviço, já que o cambito não dava para que ele ganhasse o mínimo estatuído em lei. (...) O administrador mandou baixar o pau no reclamante, por ordem de um dos diretores da usina. Obrigado a se ausentar foi, assim, demitido covardemente.*

Em depoimento, a reclamada relatou o cotidiano de um cambiteiro, propondo desmistificar as dificuldades da prática: *o serviço de cambitar cana é simples, (...) o cambiteiro ganha por produção na base da tonelada por cana cortada; que para o cambiteiro não há complemento de salário para o mínimo legal.*

(JCJ - JA - Processo 0091/69)

Que procurassem a Justiça, se quisessem...

Esta foi a alegação de um empreiteiro da Usina Bulhões, quando se negou, em dezembro de 1968, a pagar o 13º salário a um grupo de quatorze trabalhadores rurais, treze deles analfabetos. Diante dessa imposição, eles ajuizaram uma reclamação com vistas a conseguir aquilo que lhes era devido por direito. Assim, ingressaram na Justiça, representados pelo advogado Raxid Maita, que salienta na reclamatória *a situação de miséria de cada reclamante é das piores, alguns até passando fome.*

(JCJ - JA - Processo 1261/68)



Modernidade...





...Colonialidade





Contrato temporário (safrista)



Aumento da exploração do trabalhador

Pagamento pela produtividade (cubos)

Escolaridade: primária e de analfabetos

Perpetuação da desigualdade

*Mão-de-obra sem qualificação e,
em geral, sem experiência*





Compasso (instrumento de medição)

Vara (instrumento de medição equivalente a 2,20 m).

(...) o reclamado obrigou os reclamantes a cortar canas com o cutelo pesado, ferramenta essa estranha, impraticável o seu uso, cuja imposição vem prejudicando os reclamantes com redução de seus salários ...

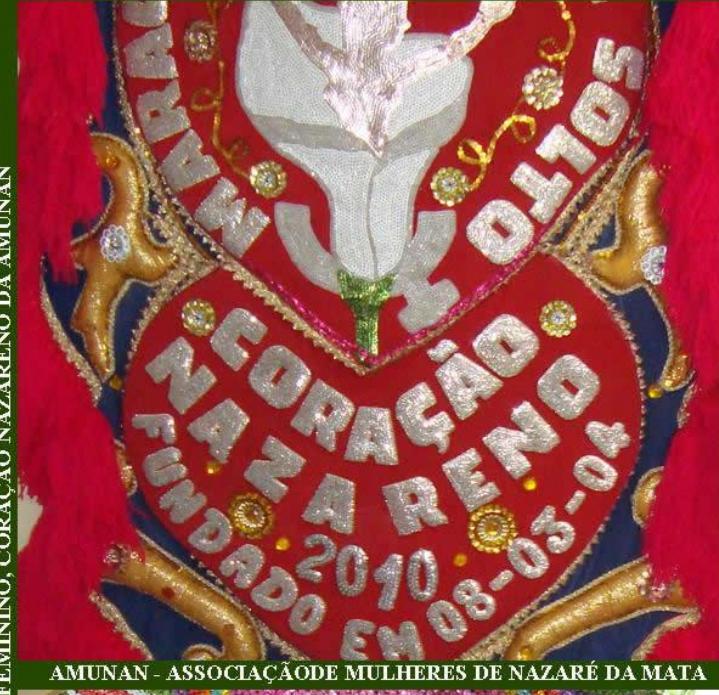
(Inquérito 01/83 Proc. 1509/82 - Nazaré da Mata)



Arte e cultura



ADEREÇOS DO 1º MARACATU FEMININO, CORAÇÃO NAZARÉNO DA AMUNAN



AMUNAN - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NAZARÉ DA MATA



A criatividade de homens e mulheres do meio rural...



ASSUNTO

PROC. N.
J. C. J. - 1/63

REPRESENTANTE: SERRARIA N. S. AUXILIADORA
LAVOURITO

MARICO JOSE DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

Aud: 26/63
Proza: 9 horas
Encarregado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

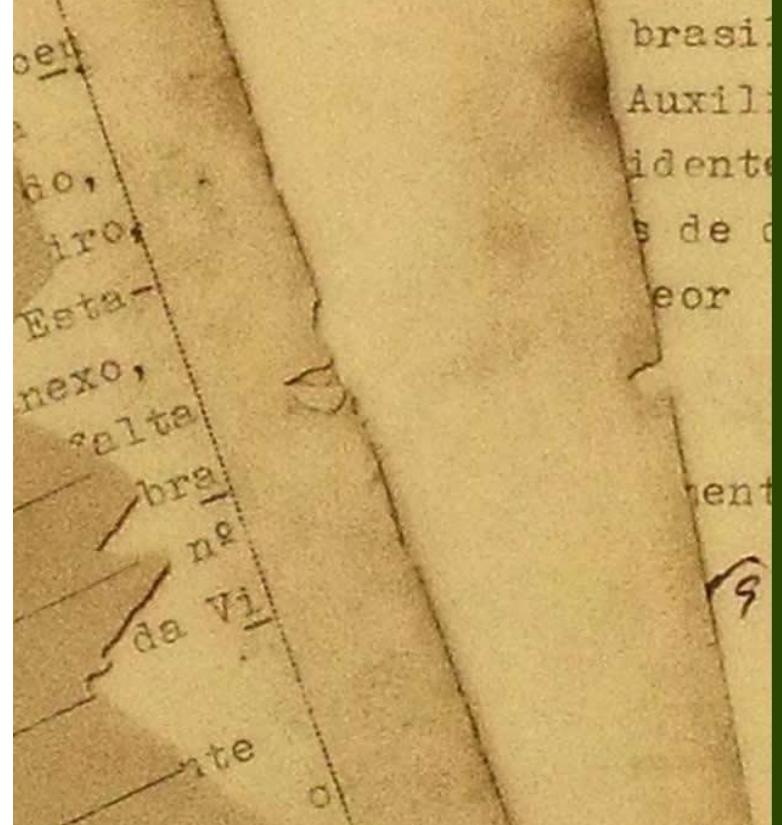
Junta de Conciliação e Julgamento da JARONDA

Carlos Pinto

de 30/6/63

Fo, digo,
60-963

DO DIREITO TRABALHISTA



Este é o primeiro processo da extinta Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão - PE, sob a guarda consciente da Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, acervo do Projeto Memória e História - TRT, 6ª Região/UFPE.

Trata-se de um inquérito judicial, no qual a Serraria Nossa Senhora Auxiliadora requer a justa demissão através da comprovação de falta grave cometida por um empregado estável, que faltou ao serviço por cinco dias, sob a alegação de doença, tendo sido, contudo, visto frequentemente em bares da cidade ingerindo bebidas alcoólicas, resultando desses fatos, também, um registro de queixa policial pelo reclamado.

(JCJ - JA - Processo 0001/63)

1

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitoria de Santo Antônio
Reclamado em 12/6/62
Nº do processo - Anexo: Matrícula daclida, nº 399 - Vitoria de Santo Antônio - PE.

Mons. Dr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Vitoria.

MANOEL BARBOSA DA SILVA, ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA E / SEVERINO GOMES DA SILVA, brasileiros, morfícolas, residentes no Engenho Pirapama, Vitoria de Santo Antônio, vêm, acompanhados do seu Advogado do Presidente do Sindicato propor a presente reclamatória // trabalhista contra o ENGENHO PIRAPAMA, estabelecido no Município da Vitoria de Santo Antônio, pelas razões de fato e de direito que passam a seguir:

2. - Fazem anotações em suas OCP's:
Que sempre trabalharam só para o Engenho reclamado pagando o salário na produção à base de minas;
3. - Que só conseguiram a receber férias a partir do período de 01/01/62.

JCJ-JA-
PROC. 0718/76

Fica V. S. notificando, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Rua Dr. Henrique Capitulino, jto.
nº 134, às 2 horas 40 e minutos
do dia 21 de mês de Agosto do ano de 1964, à audiência
relativa à reclamatória constante da cópia anexa.

Presidente

Advogado

JCJ-JA-
PROC. 0218/64

RECLAMAÇÃO

É a peça inaugural do processo trabalhista, também conhecida como reclamatória. Pode ser viabilizada pelo sindicato ou diretamente pelo reclamante na Justiça do Trabalho. A narrativa compõe-se de um requerimento queixoso, verbal ou escrito, que, exposto à autoridade competente, solicita providências aos eventos que levaram à sua interposição.

NOTIFICAÇÃO

É o ato de convite ao contraditório; aviso dado ao reclamado acerca da ação interposta contra ele, abrindo-se a oportunidade para apresentar a sua defesa.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

É o instrumento do acordo entre as partes. Suporte documental do entendimento entre os litigantes, no qual se expõe o aceite das partes, adquirindo validade jurídica com a homologação do juiz.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Compõe-se do instrumento escrito que narra uma decisão final sem apreciação do mérito da causa. Ocorre, quase sempre, pelo não comparecimento do reclamante à audiência ou mesmo pela desistência da ação.

2

JCJ-JA-
PROC. 1053/68

Informa da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta conciliação, e tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições: O RECLAMADA paga ao reclamante a importância de R\$ 100,00 na presente ação, dando mais uma cama semi-noiva, uma roupa e um sapato. O reclamante, representado pelo seu genitor acima referido, declarou que aceitava a conciliação, recebendo a importância e importância e as abjetos acima mencionados, dando plena, geral e irrevogável quitação de aviso prévio,

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três nessa cidade do Recife às 8,40 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Goldino José e outros, todos apregoados individualmente para o julgamento da

JCJ-JA- PROC.
0558/63



Entendendo

Processor

3

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Câmara de Conciliação e Juizamento dos Controvérsias

Ata de instrução e julgamento da reclamação contida no Processo
n.º JCJ- 515/64

nos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de mil
noventa e seis e sessenta e oito, neste dia, na rua Dois Henrique Capitulino,
junto ao n.º 134, 1.º andar, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiên-
cia da JCJ do Jaboatão sob a presidência do dr. Edgar da Silva Laerda
com a presença dos mrs. vogais representantes dos empregadores e empregados
Sebastião de Arruda Palmeira e José Batista Pereira Pérte
foram por ordem do sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes: **Joséfa Quitéria**

esta reclamação por negociação, por conciliação ou direito de reclamação a 16
de 20 de junho quando foi este intitulado em suas escrivanias, fazendo o sr.
imediatamente nomear a 1 e 22 dias de trabalho, dia 20 de junho direito legado
de 64, no 47, a os réries proporcionais que sejam. Fazem a reclamação, a vítima ou ap-
pente, que a 20 Junho julgue imparcialmente a presente reclamação como é de direito.
A conciliação não foi feita pelas partes litigantes, a seguir o sr. Presidente
determinou que a reclamação apresentasse as fórmulas relativas ao período de 26/3/64
a 27/3/64. A seguir o sr. Presidente designou de forma seca que as partes a 20

A CIA. USINA BULHÕES pela sua advogada e preposto abaixo-assi-
nado, nos autos de uma reclamação que trouxe o nº JCJ 641/71, em que são Re-
clamantes SEVERINO JOSÉ DA SILVA e OUTROS, contestando a já mencionadas Re-
clamação, esclarece o seguinte-

Reclamante, por escrito, de vogais e pelo chefe de secretaria associadas.
Assinatura

Sebastião de Arruda Palmeira
Advogado da Usina Bulhões
Sagres das Encarnações

José Batista Pereira Pérte
Tribunal de Recorrência

Assinatura C. Silva

JCJ - JA -
PROC. 0515/68

JCJ - JA -
PROC. 0641/71

CONTESTAÇÃO

É a consubstancialização do exercício do direito de resposta, efetiva realização do contraditório. Através dela o reclamado impugna o requerimento queixoso apresentado na petição inicial (reclamação). Em suma, é o veículo fundamental da defesa.

ATA DE AUDIÊNCIA

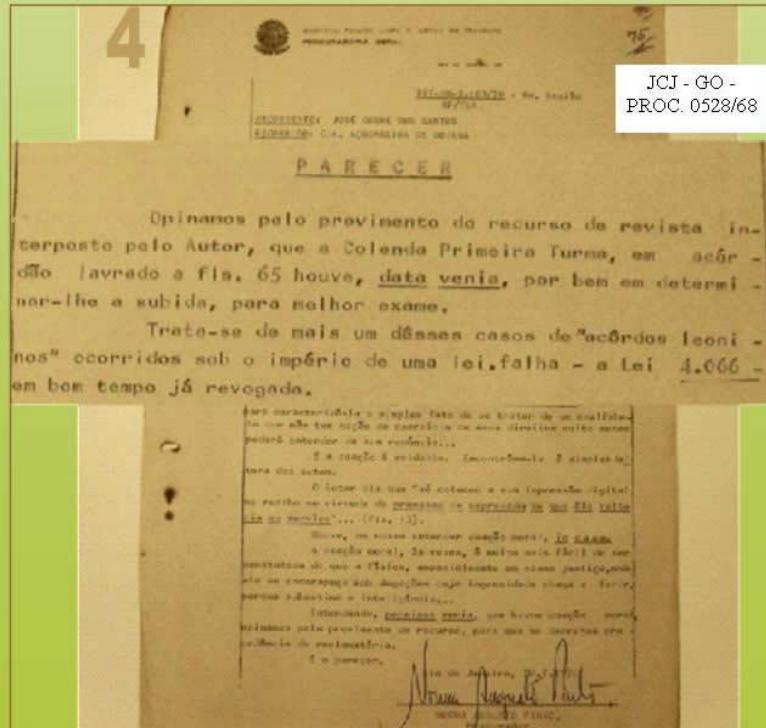
É o relatório escrito dos principais acontecimentos do encontro entre as partes diante da autoridade judicial. Refere-se ao ato de ouvir em juízo os interessados, apurando-se as provas, proferindo-se a sentença, se for o caso, entre outras ocorrências relevantes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

José Cosme dos Santos, trabalhador rural, reclama contra a usina em que trabalhava; esta afirma que, em 1967, fez um acordo de rescisão de contrato, no valor de NCr\$ 110,00, homologado pelo Sindicato do reclamante. O empregado disse ter assinado o recibo mediante promessa de que voltaria ao trabalho tão logo houvesse oportunidade. A ação foi julgada improcedente, e o trabalhador, insatisfeito, interpôs recurso de revista, ao qual se negou seguimento. Contra esta decisão interpôs agravo de instrumento, visando à modificação do julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Finalmente, o TST reformou a decisão, acompanhando o parecer da Procuradora do Ministério Público que expôs:

Trata-se de mais um desses 'acordos leoninos' ocorrido sob o império de uma lei falha - a Lei 4.066 - em bom tempo revogada (...) Houve em nosso entender coação moral (...) que, às vezes, é mais fácil de ser constatada do que a física, especialmente em nossa justiça, onde ela se encarapuça sob alegações cuja ingenuidade chega a ferir porque subestima a inteligência.

(TRT - Goiana - 528/68)

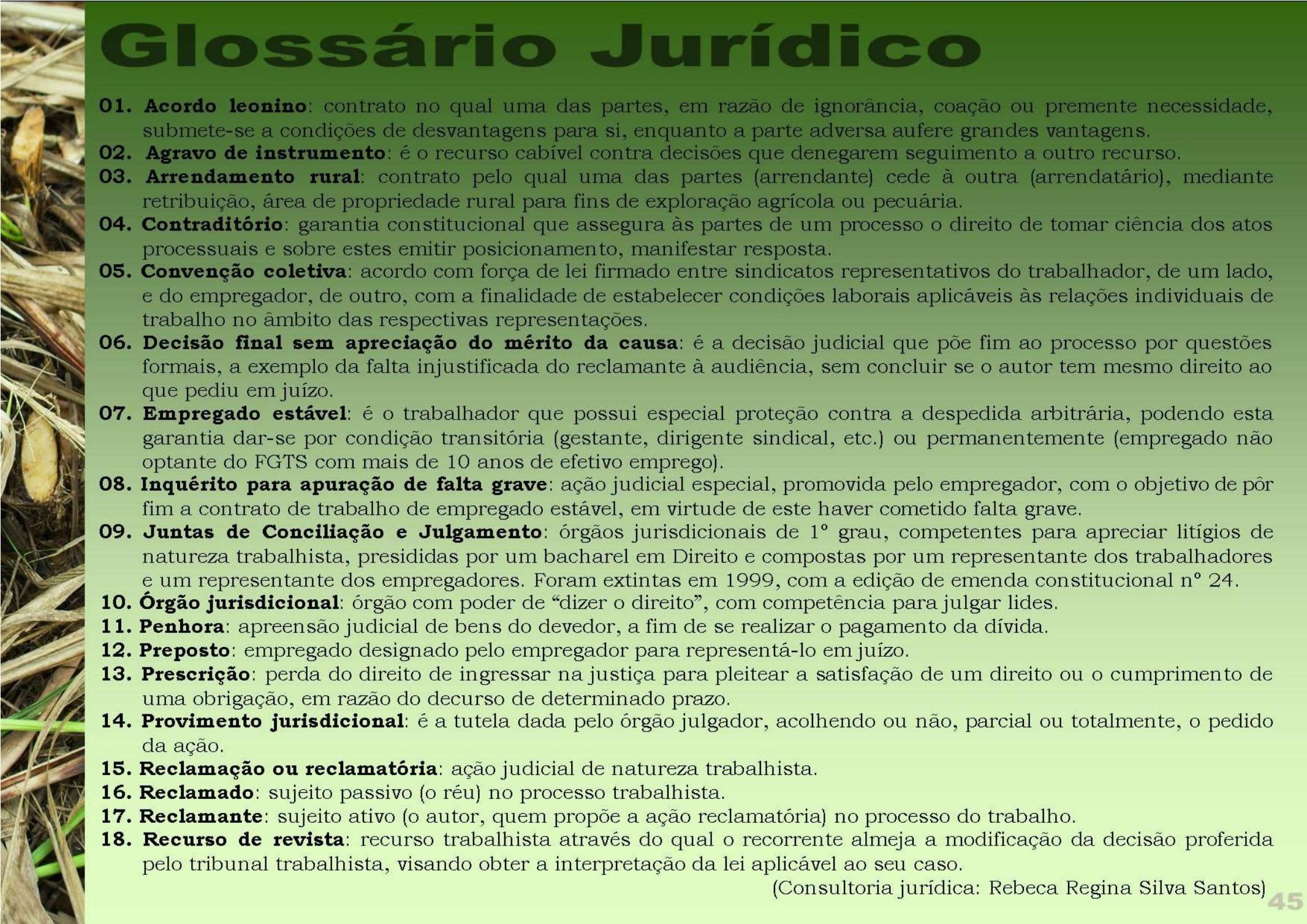


Glossário Agronômico

- 01. Acero de cana:** área sem cana ou vegetação que é usada para evitar que a queimada passe para áreas não desejadas.
- 02. Bituqueiro:** que recolhe a cana colhida caída (bituca) dos caminhões ou da colheitadeira.
- 03. Cobrindo tocos estrovengados:** tocos de capoeira que foram retirados usando uma estrovenga (ferramenta para essa finalidade) cobrindo tocos e chegando a terra ao toco: literal.
- 04. Embolo** - em áreas muito íngremes (topografia muito acidentada), as canas são cortadas em esteiras ladeira abaixo, que são emboladas para o ponto de carregamento com carregadeira BELL, ancinho ou manualmente com o auxílio de estacas de aproximadamente dois metros.
- 05. Encoiveração:** amontoados de troncos, galhos, palhas, etc.
- 06. Estrovengaço de socas:** socas (restos de brotação de cana) que foram retirados usando uma estrovenga (ferramenta para essa finalidade)
- 07. Maturar:** aplicação de produtos químicos (maturadores) objetivando antecipar a maturação no início da safra.
- 08. Meinha:** como a jornada de trabalho na cana é de 44 horas semanais, existe o termo meinha do sábado (4 horas), na entre safra várias usinas diluem na semana e os trabalhadores folgam no sábado.
- 09. Mexendo a palha:** retirando de cima das sementes (rebolos) de cana a palha do plantio anterior visando facilitar a germinação.
- 10. Passando guia:** é um fiscal ou cabo que fica nas frentes de colheita preenchendo as guias (formulário) para entregar ao motorista com as informações da carga: variedade, fazenda, lote, data, hora, número do operador da carregadeira que embarcam a cana (matéria-prima); destinada ao controle do tráfego e laboratório de análise.
- 11. Pegada:** é quando os cortadores pela manhã iniciam o corte, o fiscal ou cabo de turma distribui os trabalhadores na área a ser colhida para a pegada no serviço de corte.
- 12. Rebolador/picotador:** que faz o rebolo (pedaço de cana usado como semente).
- 13. Terra gradeada:** terra na qual foi passada a grade; uma espécie de arado que sulca e revolve a terra preparando-a para o plantio.
- 14. Terra sapateada:** terra, geralmente muito argilosa, na qual o cortador escorrega e o trabalho é dificultado.

(Consultoria técnico-agronômica: Prof. Clistenes Nascimento. Professor da UFRPE)





Glossário Jurídico

- 01. Acordo leonino:** contrato no qual uma das partes, em razão de ignorância, coação ou premente necessidade, submete-se a condições de desvantagens para si, enquanto a parte adversa aufera grandes vantagens.
- 02. Agravo de instrumento:** é o recurso cabível contra decisões que denegarem seguimento a outro recurso.
- 03. Arrendamento rural:** contrato pelo qual uma das partes (arrendante) cede à outra (arrendatário), mediante retribuição, área de propriedade rural para fins de exploração agrícola ou pecuária.
- 04. Contraditório:** garantia constitucional que assegura às partes de um processo o direito de tomar ciência dos atos processuais e sobre estes emitir posicionamento, manifestar resposta.
- 05. Convenção coletiva:** acordo com força de lei firmado entre sindicatos representativos do trabalhador, de um lado, e do empregador, de outro, com a finalidade de estabelecer condições laborais aplicáveis às relações individuais de trabalho no âmbito das respectivas representações.
- 06. Decisão final sem apreciação do mérito da causa:** é a decisão judicial que põe fim ao processo por questões formais, a exemplo da falta injustificada do reclamante à audiência, sem concluir se o autor tem mesmo direito ao que pediu em juízo.
- 07. Empregado estável:** é o trabalhador que possui especial proteção contra a despedida arbitrária, podendo esta garantia dar-se por condição transitória (gestante, dirigente sindical, etc.) ou permanentemente (empregado não optante do FGTS com mais de 10 anos de efetivo emprego).
- 08. Inquérito para apuração de falta grave:** ação judicial especial, promovida pelo empregador, com o objetivo de pôr fim a contrato de trabalho de empregado estável, em virtude de este haver cometido falta grave.
- 09. Juntas de Conciliação e Julgamento:** órgãos jurisdicionais de 1º grau, competentes para apreciar litígios de natureza trabalhista, presididas por um bacharel em Direito e compostas por um representante dos trabalhadores e um representante dos empregadores. Foram extintas em 1999, com a edição de emenda constitucional nº 24.
- 10. Órgão jurisdicional:** órgão com poder de “dizer o direito”, com competência para julgar lides.
- 11. Penhora:** apreensão judicial de bens do devedor, a fim de se realizar o pagamento da dívida.
- 12. Preposto:** empregado designado pelo empregador para representá-lo em juízo.
- 13. Prescrição:** perda do direito de ingressar na justiça para pleitear a satisfação de um direito ou o cumprimento de uma obrigação, em razão do decurso de determinado prazo.
- 14. Provimento jurisdicional:** é a tutela dada pelo órgão julgador, acolhendo ou não, parcial ou totalmente, o pedido da ação.
- 15. Reclamação ou reclamatória:** ação judicial de natureza trabalhista.
- 16. Reclamado:** sujeito passivo (o réu) no processo trabalhista.
- 17. Reclamante:** sujeito ativo (o autor, quem propõe a ação reclamatória) no processo do trabalho.
- 18. Recurso de revista:** recurso trabalhista através do qual o recorrente almeja a modificação da decisão proferida pelo tribunal trabalhista, visando obter a interpretação da lei aplicável ao seu caso.

(Consultoria jurídica: Rebeca Regina Silva Santos)

Entendendo o Judiciário

Estrutura da Justiça do Trabalho nas décadas de 60 a 80

A Constituição Brasileira de 1946 integrou definitivamente a Justiça do Trabalho ao poder judiciário — até então, a Justiça Laboral, apesar de autônoma, era composta por órgãos administrativos.

A partir da Carta de 1946, portanto, a Justiça do Trabalho passou a ser assim estruturada:

TRIBUNAL SUPERIOR DO

Órgão de cúpula

Terceiro grau de jurisdição

Jurisdição em todo território nacional



TRIBUNAIS REGIONAIS DO

Órgãos de segundo grau

A maioria dos Estados possui um TRT em seu território respectivo.



JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E

Órgãos de primeiro grau

Jurisdição local

Extintas com a EC 24/1999 que as transformou em Varas Trabalhistas (órgãos singulares)

Até a Constituição da República de 1988, basicamente se manteve esta mesma estrutura da Justiça do Trabalho.

Com a emenda à Constituição de 1988, de nº 24, publicada em 9 de dezembro de 1999, foi extinta a representação classista em todos os níveis da Justiça Trabalhista, que passou a funcionar apenas com juízes togados.



MARCA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES





nead

Ministério do
Desenvolvimento Agrário

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

